



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº122, de 21 DE OUTUBRO DE 2013.

“Cria o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Banda Musical e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Banda Musical.

§ 1º - O cargo ora criado será incluído na estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º - A jornada de trabalho do ocupante do cargo criado nesta Lei Complementar é de dedicação em tempo integral.

§ 3º - O vencimento mensal do cargo de Coordenador da Banda Musical será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Coordenador da Banda é o responsável pela direção de todo o trabalho com a Banda “Corporação Musical Sargento Gabriel”, bem como pela coordenação das atividades de desenvolvimento musical a ser desenvolvida nas escolas da rede municipal.

§1º - São atribuições do Coordenador além de outras decorrentes da natureza do cargo:

- I. Exercer com profissionalismo e dedicação suas atividades de Coordenador, da “Corporação Musical Sargento Gabriel”, fazendo cumprir com assiduidade e pontualidade os compromissos de ensaios e apresentações;
- II. Responsabilizar-se pelas aulas, ensaios e apresentações, bem como pela disciplina, postura, bom aproveitamento e rendimento musical positivo dos alunos e do grupo em conjunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

- III. Orientar e esclarecer dúvidas de teoria e prática musical aos músicos integrantes, e proporcionar aprendizado de teoria musical aos alunos iniciantes/aprendizes;
- IV. Escolher e convocar um dos músicos para dirigir e coordenar os ensaios, quando houver necessidades de ensaios extras, com data e horários avisados anteriormente para os alunos;
- V. Avaliar o desempenho dos músicos, bem como programar e acompanhar atividades de aperfeiçoamento técnico-cultural.
- VI. Incentivar, trabalhar e contribuir para a valorização e promoção dos músicos integrantes da "Corporação Musical Sargento Gabriel";
- VII. Tomar as medidas necessárias para a disciplina e a participação eficaz dos músicos, tratando todos com dignidade, respeito e igualdade.
- VIII. Acompanhar a Banda Musical em apresentações dentro e fora do município;
- IX. Coordenar as apresentações em eventos de cunho cultural da Prefeitura Municipal de São Gotardo;
- X. Atender às programações culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- XI. Pesquisar, fazer arranjos, preparar repertório e sugerir apresentações musicais;
- XII. Determinar o direcionamento artístico e pedagógico dos integrantes;
- XIII. Solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e outros elementos necessários, bem como cuidar para a conservação e manutenção de todos os instrumentos musicais.
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos atendidos;
- XV. Estudar com os integrantes da Banda, as tradições culturais no que diz respeito à música;
- XVI. Articular-se com outros municípios, a fim de criar um intercâmbio musical, promovendo trocas de experiências;
- XVII. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- XVIII. Executar outras atividades correlatas.

§2º - Para a ocupação do cargo, é necessário como requisitos mínimos:

- I - Ensino médio completo, acrescido de curso específico na área de música, ou;

J. E. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

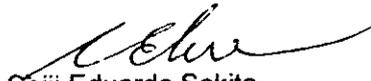
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

II – Experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos em coordenação de atividades musicais, regência de bandas e similares.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração dos anexos "II, V e VI" da Lei Complementar 92/2009, para incluir o cargo de Coordenador da Banda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de outubro de 2013.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal